



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 029/PMCSA-SEARH/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2017 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 048.499.094-2, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, telefone (81) 3438-4472, representada por seu sócio, o **Sr. Alberto Jorge Arcoverde Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5517753 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.259.944-61, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/FMS/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/FMS/2017, do Fundo Municipal de Saúde, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos, com caminhão limpa fossa, com capacidade em tanque de até 7.000 litros, equipado com bomba de sucção a vácuo, acessórios e maquinários necessários a execução, incluindo também, combustível e mão de obra, EPI's do operador, equipamentos e demais ferramentas. Os resíduos sucionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando as normas vigente, para os Centros Administrativos Municipais I e II, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 067/FMS/2017, Pregão Presencial nº 041/FMS/2017 do Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180  
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 40000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 34 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Ação:** 2.174 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 94-F1.

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 816, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), datada de 11 de Abril de 2018.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente executado.

**CLAUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do recebimento de cada ordem de serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa o **Sra. Eliana Ferreira Soares**, Gerente de Patrimônio, telefone (81) 3521-6654, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços;

**Parágrafo Segundo** – Acionar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 06 (seis) horas para a realização dos serviços;

**Parágrafo Terceiro** – Verificar se os procedimentos, equipamentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**Parágrafo Quarto** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, que estejam em desacordo com o termo de referencia, para que sejam tomadas providencias com relação a quaisquer irregularidade;

**Parágrafo Quinto** – Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Sexto** – Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências onde os serviços estiverem sendo executados;

**Parágrafo Sétimo** – Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para fins de atender ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, atestando mensalmente as faturas de acordo com o objeto do contrato, para posterior pagamento;

**Parágrafo Oitavo** – Efetuar mensalmente o pagamento do somatório dos serviços realizados no mês anterior, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Atender à Ordem de Serviço, dentro de no máximo 06 (seis) horas;

**Parágrafo Segundo** – Garantir a qualidade do Serviço prestado pelo objeto licitado, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes;

**Parágrafo Terceiro** – Atender os serviços emergenciais em comum acordo entre o Gestor do Contrato e o Contratado;

**Parágrafo Quarto** – Apresentar seus funcionários, durante a prestação do serviço, devidamente trajados, com a identificação da empresa, crachás e equipamentos com EPI'S necessários;

**Parágrafo Quinto** – Disponibilizar o motorista oficialmente habilitado (categoria D) para a tarefa de direção de caminhão;

**Parágrafo Sexto** – Dirimir eventuais dúvidas antes do deslocamento para execução do serviço, por escrito ou por telefone;

**Parágrafo Sétimo** – Indicar representante legal, apto a solucionar qualquer problema que venha a ocorrer, inclusive informar seu endereço e telefone para contratos de emergência;

**Parágrafo Oitavo** – Indicar número de telefone e e-mail, para acionamento da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de Junho de 2018.

*Pablo Cabral da Silva*  
*Secretaria Executiva de Recursos Humanos*  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
 Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

*[Signature]*  
**CONTRATADA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

*[Signature]*  
**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:** *[Signature]*  
 CPF/MF: 545.549.504-68

**TESTEMUNHA:** *[Signature]*  
 Leila Santos  
 CPF/MF: 048.203.564-10

CO  
 SER

TES

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	WG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Esgotamento sanitário de fossa, com resíduos de gordura (com caminhão) até 7.000 litros (com tratamento)	CARGA	15	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.550,00</b>

*Pablo Cabral da Silva*  
Secretário Executivo de Recursos Humanos  
PMCSA

ITEM  
1

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA - EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato** nº. 029/PMCSA-SEARH/2018. **Adesão a Ata de Registro de Preços** nº 067/FMS/2017, **Pregão Presencial** nº 041/FMS/2017 do Fundo Municipal de Saúde. **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos, com caminhão limpa fossa, com capacidade em tanque de até 7.000 litros, equipado com bomba de sucção a vácuo, acessórios e maquinários necessários a execução, incluindo também, combustível e mão de obra, EPI'S do operador, equipamentos e demais ferramentas. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.897.590/0001-13, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 1000, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE. **Valor Total:** R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Junho de 2018.

**PABLO CABRAL DA SILVA**

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:6507405B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/07/2018. Edição 2132  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>